

PROCESSO Nº 10/20

PROTOCOLO Nº 14.584.406-1

DATA: 24/04/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 105/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IDEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: a partir de 11/06/17, para fins de cessação. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e das normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 10/20-DPGE/Seed, de 13/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicita a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paraná, nº 41, Centro, município de Bela Vista do Paraíso. É mantido pela Escola Pingo de Gente – Ensino Pré-Escolar e 1º grau S/C LTDA., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 204/20/18, de 09/01/20, período de 01/01/18 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1137/98, de 27/04/98;
- b) reconhecimento: nº 2475/02, de 17/06/02;

## PROCESSO Nº 10/20

c) renovação do reconhecimento nº 2834/14, de 16/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 189/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 11/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 239/19, de 23/07/19, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 25/07/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 66/20, de 09/01/20-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, apresentado as seguintes informações:

Acessibilidade: Além das rampas existentes, há necessidade de colocação de rampas entre os blocos.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 09/04/20.

A Licença Sanitária, com vencimento até 22/04/20.

PROCESSO N° 10/20

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 09/04/20 e a Licença Sanitária em 22/04/20, ambos com o processo em trâmite.

**Quadro de Avaliação Interna do Curso**

Ensino Médio	2014		2015			2016			2017		2018				
	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
Ano/serie	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
Matriculas	11	11	10	19	10	12	10	16	4	-	9	8	-	-	7
Desistentes	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferidos	2	-	1	-	3	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1
Reprovados	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Aprovados	8	11	9	18	7	12	10	14	4	-	8	7	-	-	6

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DPGE/DLE/CDE, em Despacho, informou:

(...)

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 1988, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, encontram-se validados e arquivados na CDE/MICROFILMAGEM e 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, encontram-se validados no Marfin – Módulo de Arquivamento de Relatório Final.

A Chefia do NRE de Londrina por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 - CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições para a renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação.

PROCESSO Nº 10/20

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ideal - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pela Escola Pingo de Gente – Ensino Pré-Escolar e 1º grau S/C LTDA., a partir de 12/06/17, para fins de cessação, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso, para fins de cessação;
- b) o processo à instituição de ensino para arquivo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP